



PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025-SEMUS (SRP)
PROCESSO ADMINSTRATIVO Nº 001.0021/2025-SEMUS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

TERMO DE CONTRATO DE Nº 161/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO (MA) E A EMPRESA CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA.

Aos 28 dias do mês de Agosto do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ: 13.911.662/0001-65, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO, brasileira, agente política, portador da cédula de identidade de nº 2114850 SSP/DF, e do CPF Nº 703.261.341-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.540.066/0001-94, com sede na RUA QUATRO Nº 08, BAIRRO SUPER QUADRA 602, IMPERATRIZ-MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) CREUZA CARVALHO DO NASCIMENTO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 0412786720101 SESP/MA e do CPF nº 146.318.813-72, tendo em vista o que consta no **Processo nº 001.0020/2025-SEPLAN** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2025-SEMUS (SRP)**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Conforme planilha que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	QTD	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARROZ POLIDO, (classe longo fino tipo 1, embalagem em saco plástico transparente contendo 5 KG). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	ENGENHO	432	Kg	25,70	11.102,40
2	AÇÚCAR CRISTAL, (branco, em saco plástico transparente de 1 kg). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	ITAJÁ	216	Kg	4,60	993,60
3	AÇÚCAR REFINADO, (na cor branca, sacarose de cana de açúcar. Embalagem primária plástica, de 2kg, contendo data de fabricação e validade de mínimo 1 ano após a data de entrega). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UNIÃO	27	Kg	8,20	221,40
5	FEIJÃO CARIOQUINHA, (grupo : anão, classe: cores, tipo 1, variedade: carioquinha.Em saco plástico transparente de 1 kg). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	URBANO	180	Kg	5,70	1.026,00
6	FEIJÃO PRETO, (Preto.Tipo 1, grupo anão. Sem caruncho e presença de grãos mofados, pedras e outras sujidades. Em embalagem plástica de 1Kg. Validade de no mínimo 6 meses após a data de entrega). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI).	KICALDO	90	Kg	7,45	670,50
7	BISCOITO ROSQUINHA, (embalagem dupla de 400 g). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MABEL	180	Pct	5,40	972,00
12	SARDINHA EM LATA MOLHO TOMATE, (Pescado, eviscerado, lavado, pré- cozido. Adicionado de molho de tomate comestível. Registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. Latas de 125 gramas. Validade de no mínimo 24 meses). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	GOMES DA COSTA	378	Und	4,80	1.814,40





		1		1	1	
16	ACHOCOLATADO EM PÓ, (pacote de 1 kg e caixa de 1 0 kg). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	3 CORAÇÃO	54	Kg	33,90	1.830,60
20	LEITE SEM LACTOSE, (sem sujidades, Embalagem primária plástica contendo 400g, contendo data de fabricação e validade de mínimo 1 ano após a data de entrega). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	CCGL	18	Kg	24,80	446,40
21	LEITE DESNATADO, (Leite em pó desnatado de vaca, integral e instantâneo, com lecitina de soja. Vitaminado. 200g Registro no ministério da agricultura: SIF/DIPOA. Diluição mínima 1:7 sem alterar as características sensoriais do produto. Quantidade mínima de proteína em 100g: 26g. Embalagem primária: Sacos de alumínio gaseificado contendo 0,2 kg. Validade: mínimo 01 ano). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI).	ITALAC	144	KG	7,90	1.137,60
22	FLOCOS DE MILHO, (em saco plástico contendo 500 g, fardo de 10 kg). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	NUTRIVITA	20	Fd	16,70	334,00
23	FARINHA DE MANDIOCA. (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI).	PINDUCA	144	Kg	6,70	964,80
24	FLOCOS DE ARROZ, (em saco plástico contendo 500 g, fardo de 10 kg). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP,	NUTRIVITA	20	FD	32,40	648,00
25	MARGARINA, (pote de 500 g). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	DELICIA	54	Kg	6,65	359,10
26	PROTEÍNA TEXTURIZADA, (de soja escura, pacote de 400 g). (COTA EXCLUSIVA ME,	SINHÁ	72	Pct	6,15	442,80
28	EXTRATO DE TOMATE,(embalagem de 350 g). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	QUERO	144	Pct	3,40	489,60
29	PREPARO LIQUIDO, (para refresco de fruta com 30% de polpa de fruta com concentração para 6 ou 8 partes de água adoçada, preparado por meio de processo tecnológico adequado não fermentado, de cor, aroma característica da fruta SABOR ACEROLA. Garrafa de plástico ou vidro de 500 ml). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	DAFRUTA	144	UND	4,60	662,40
30	PREPARO LIQUIDO, (para refresco de fruta com 30% de polpa de fruta com concentração para 6 ou 8 partes de água adoçada, preparado por meio de processo tecnológico adequado não fermentado, de cor, aroma característica da fruta SABOR CAJU. Garrafa de plástico ou vidro de 500 ml). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	DAFRUTA	108	Und	4,40	475,20
31	CONDIMENTO DE TEMPERO, (constituído de pimenta do reino, alho, sal, cominho e outros. Pote de 1 kg em embalagem plástica). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	SINHÁ	14	Und	14,70	205,80
32	TEMPERO COMPLETO ALHO E SAL, (O odor e coloração e o sabor deverão ser próprios do produto. Não deverá apresentar impurezas de qualquer tipo. Embalagem interna tipo plástico atóxica transparente de 0,3kg. Validade de no mínimo 1 ano após a data de entrega, pote 500g). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	SINHÁ	20	Kg	7,10	142,00
33	CALDO DE CARNE, (Caixa com tabletes de 57 g). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	KNORR	144	Und	4,70	676,80
34	CAFÉ, (embalagem de 250 g). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	UNIÃO	144	Und	10,90	1.569,60
35	MILHO DE CANJICA AMARELO, (pacote de 500 g). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	SINHÁ	90	Und	5,80	522,00





36	FÉCULA DE MANDIOCA, (pct de 1 kg). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP,	PINDUCA	108	Und	6,52	704,16
37	ABÓBORA, (fresca, integra e firme). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	216	Kg	4,16	898,56
38	CEBOLA BRANCA, (tamanho médio, fresca, integra e firme). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	504	Kg	5,30	2.671,20
39	MAÇA, (nacional vermelha, fresca, integra e firme, tamanho médio com grau de maturação adequado). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	234	Kg	9,60	2.246,40
40	BATATA INGLESA, (fresca, integra e firme). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	162	Kg	7,00	1.134,00
41	CENOURA, (fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completo do tamanho). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	108	Kg	8,90	961,20
42	ALHO IN NATURA, (embalagem de 1 kg). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	216	Kg	30,90	6.674,40
45	FRANGO, (congelado ou resfriado (não temperado). Embalagens em saco de polietileno atóxico transparente. Rotulagem de acordo com a legislação vigente). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FRIATO	360	Kg	12,10	4.356,00
46	PEITO DE FRANGO, (Resfriada (0º a 7ºC). Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Odor e sabor: próprio. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Peso líquido máximo de 5kg por embalagem. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FRIATO	144	Kg	17,90	2.577,60
47	COSTELA BOVINA, (fresca, sem tempero, sem gordura, cortes pequenos, sem cartilagem e nervos, com coloração vermelha brilhante. Embalagem: primária deve estar intacta, reforçada, com até 5 kg. No rótulo da embalagem deve constar peso, data de processamento, procedência, prazo de validade. Obrigatório ser produto com registro de inspeção sanitária). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FRIBAL	180	Kg	29,20	5.256,00
48	BISTECA BOVINA, (Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte. Resfriada (0º a 7ºC), limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio.). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FRIBAL	144	Kg	32,70	4.708,80
49	CHAMBARI, (carne bovina com osso, teor de gordura médio e aceitável, sem impurezas, cor brilhante e aspecto não amolecido ou pegajoso. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FRIBAL	144	Kg	31,30	4.507,20





50	SALSICHA TIPO HOT- DOG, (embalagem em saco plástico transparente contendo 5 kg do produto. Rotulag EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)em com SIF de acordo com a legislação vigente). (COTA	FRIATO	216	Kg	31,60	6.825,60
51	PÃO SOVADO, (massa fina, produto obtido pela cocção, em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo enriquecida especial com; fermento biológico, água, sal, leite em pò e outros ingredientes desde que não descaracterizem o produto; e os aditivos permitidos pela legislação, isento de impurezas e corpos estranhos. Pão com aproximadamente 50 g de peso depois de assado. Deverão ser fabricados no dia da entrega. Embalagem com 10 und). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	REGIONAL	2160	Und	1,03	2.224,80
52	PÃO FRANCÊS, (Pão francês com aproximadamente 50g que devera ser fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos, conservantes de qualquer espécie e em perfeito estado de conservação, será rejeitado o pão queimado ou mal assado, dormido, o que apresentar bolores, fermentação estranha, manipulação defeituosa do produto, será permitido a fabricação de pão com farinha de trigo enriquecida com vitaminas e sais minerais). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	REGIONAL	1800	Und	0,95	1.710,00
53	PÃO INTEGRAL, (Pão fatiado tipo fôrma. Pacotes de 500g. Devera ser fabricado com matéria-prima de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitos, conservantes de qualquer espécie e em perfeito estado de conservação, será rejeitado o pão queimado ou mal assado, dormido, o que apresentar bolores, fermentação estranha, manipulação defeituosa do produto, será permitido a fabricação de pão com farinha de trigo enriquecida com vitaminas e sais minerais. Validade de 5 dias a contar a data de entrega). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	REGIONAL	108	Pct	9,90	1.069,20
54	POLPA DE FRUTA, (sabor CAJÁ. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto com rotulagem de acordo com a legislação). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	SÓ POLPAS	144	Kg	12,90	1.857,60
55	POLPA DE FRUTA, (sabor GOIABA. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto com rotulagem de acordo com a legislação). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	SÓ POLPAS	216	Kg	10,46	2.259,36
56	POLPA DE FRUTA, (sabor ACEROLA. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto com rotulagem de acordo com a legislação). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	SÓ POLPAS	216	Kg	11,03	2.382,48
57	POLPA DE FRUTA, (saborr TAMARINDO. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto com rotulagem de acordo com a legislação). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	SÓ POLPAS	108	Kg	11,90	1.285,20
58	POLPA DE FRUTA, (sabor MARACUJÁ. Embalagem plástica contendo 1 kg do produto com rotulagem de acordo com a legislação). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	SÓ POLPAS	216	Kg	20,10	4.341,60
59	BANANA PRATA ou PACOVAN, (de primeira, tamanho médio (100 a 125 g), fresca integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substancias terrosa, sujidades ou corpo estranho). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	540	Kg	10,08	5.443,20





	MATO					
60	MELANCIA, (integra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substancias terrosa, sujidades ou corpos estranhos). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	540	Kg	2,56	1.382,40
61	LARANJA, (100 g, integra e firme com grau de maturação adequada, isenta de substancias terrosa, sujidades ou corpos estranhos). (COTA	IN NATURA	216	Kg	4,60	993,60
62	OVO DE GALINHA, (tamanho médio (igual ou superior), branco ou vermelho.Registro do SIF.Bandeja com 12 unidades, com invólucro em PVC atóxico. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Marcas de referência: Josedith, equivalentes ou de melhor qualidade). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	AVINE	180	Dz	8,00	1.440,00
63	BETERRABA, (fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completo do tamanho). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	180	Kg	6,80	1.224,00
64	TOMATE, (fresca, integra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completo do tamanho). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	216	Kg	9,50	2.052,00
65	CARNE BOVINA, (de 1° maciça). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FRIBAL	180	Kg	33,85	6.093,00
66	COCO RALADO, (desidratado embalagem de 1 Kg). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MAIS COCO	36	Kg	34,10	1.227,60
67	AMIDO DE MILHO, (Não podendo estar úmidos, fermentados ou rançoso. Embalagem de 200 GR. Com data de fabricação. Validade: 12 meses). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MAISENA	72	Und	6,30	453,60
68	MILHO VERDE, (Grãos verdes, em conserva ao natural, água, açúcar e sal. Não contém glúten. Embalagem primária: Latas em folhas de flandres revestidas com verniz sanitário, com peso drenado de 280g. Validade de no mínimo 2 ano após a data de entrega). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FUGINI	90	Und	3,30	297,00
69	FARINHA DE TRIGO, (com fermento (Tipo 01, enriquecida com ferro e ácido fólico.Em balagem primária: Pacote com 1kg. Validade mínima: 4 meses). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	DONA BENTA	90	Kg	4,77	429,30
70	AVEIA EM FLOCOS FINOS, (Aveia em flocos. Não podendo estar úmidos ou rançosos. 1 kg Embalagem plástica de máximo 0,2kg. Com data de fabricação. Validade de mínimo 6 meses). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	YOKI	108	Kg	17,90	1.933,20
71	AZEITE DE OLIVA, (tipo extra-virgem vidro 500 ml (envasado em recipiente escuro, de vidro, com acidez máxima < ou = 0,50%). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	COCINEIRO	18	Und	43,90	790,20
72	ADOÇANTE SEM ASPARTAME, (embalagem de 60ml. adoçante dietético natural, sem adição de açúcar (diet) e totalmente saudável, elaborado a partir das folhas de Stevia.Não conter qualquer componente artificial como Sucralose, Sacarina, Ciclamato, Aspartame entre outros). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	LINEA	54	Und	7,90	426,60
74	CHÁ DE ERVAS, (terapêutica, erva doce, camomila, hortelã, capim cidreira. Embalagem: caixa com peso líquido de 10g. Validade de 1 ano) (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI).	MARATÁ	36	Сх	3,60	129,60
75	CREME DE LEITE, (embalagem primária 200g). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	ITALAC	72	Und	3,39	244,08





76	LEITE CONDENSADO, (leite integral, açúcar e lactose. Embalagem primária:peso de 395g. Não contém glúten Validade mínima 6 meses após a data de entrega). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP,MEI)	ITALAC	72	Und	5,60	403,20
77	FERMENTO QUIMICO, (para bolo. Embalagem de 100g. Com data de fabricação e validade de mínimo 6 meses). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	ROYAL	72	Und	4,80	345,60
78	MISTURA PARA BOLO, (diversos sabor milho, com 450 gramas. Açúcar, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, amido de milho, gordura vegetal hidrogenada,emulsificante estereato de propileno glicol, fermentos químicos e aromatizantes. Contém glúten embalagem sem rasuras ou aberturas. Data de fabricação e validade). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	DONA BENTA	108	Und	5,40	583,20
79	BOLO PRONTO, (bolo pronto, sabor CHOCOLATE, embalagem plástica, lacrada, sem rasuras, validade mínima de 3 dias, 1 unidade, peso 1kg, data de embalo e validade) (trigo, mesclado, milho, arroz, macaxeira, puba, tapioca). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	REGIONAL	36	Und	44,40	1.598,40
80	BOLO PRONTO, (bolo pronto, sabor MILHO, embalagem plástica, lacrada, sem rasuras, validade mínima de 3 dias, 1 unidade, peso 1kg, data de embalo e validade) (trigo, mesclado, milho, arroz, macaxeira, puba, tapioca). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	REGIONAL	36	Und	31,50	1.134,00
81	BOLO PRONTO, (bolo pronto, sabor TAPIOCA, embalagem plástica, lacrada, sem rasuras, validade mínima de 3 dias, 1 unidade, peso 1kg, data de embalo e validade) (trigo, mesclado, milho, arroz, macaxeira, puba, tapioca). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	REGIONAL	54	Und	36,10	1.949,40
82	LEITE DE COCO, (envasado em vidros transparentes, de cor caracterísca, com peso líquido de 200ml). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	MAIS COCO	72	Und	2,11	151,92
83	CANELA EM PÓ, (Não deverá conter aromatizante e corante. O odor e coloração e o sabor deverão ser próprios do produto. Não deverá apresentar impurezas de qualquer tipo. Embalagem 200 grama). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	KITANO	18	Pct	14,10	253,80
84	QUEIJO, (Mussarela ou prato. Fatiado, com máximo de 25g por fatia, acondicionado em embalagens individual plásticas. Isento de bolor e ou mau aspecto de conservação. Etiqueta com data de processamento e validade de no mínimo 5 dias após a entrega. Conservação em ambiente refrigerado). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FRIMESA	36	Kg	52,40	1.886,40
85	PIMENTÃO, (fresco e íntegros, tamanho médio, sem rasuras ou ferimentos). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	108	Kg	8,30	896,40
86	BATATA DOCÉ, (Tamanho médio, sem brotos, sem rachaduras ou (Tamanho médio, sem brotos, sem rachaduras ou pontos escuros, íntegras). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	108	Kg	7,10	766,80
87	PEPINO, (fresco, sem cor amarelada ou murchamentos, sem ferimentos, íntegros).	IN NATURA	144	Kg	7,20	1.036,80
88	CHEIRO-VERDE, (coentro e Cebolinha. Fresca, com folhas firmes e verdes, em maços. Molho com	IN NATURA	180	Maço	4,80	864,00





SHOVO S	MARAHAM					
	tamanho médio de 130 g). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)					
89	LIMÃO, (grau médio de amadurecimento, tamanho médio, casca lisa, sem machucados e fungos). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	72	Kg	7,60	547,20
90	ABROBRINHA VERDE, (Grau de amadurecimento médio. Casca brilhante e de cor característica. Sem perfurações ou pontos murchos). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	108	Kg	4,90	529,20
91	MAMÃO, (Formosa ou Papaia. Firmes. Com grau de amadurecimento médio. Sem pontos machucados ou murchos. Sem pontos escuros ou	IN NATURA	108	Kg	7,90	853,20
92	GOIABA, (firmes. Com grau de amadurecimento médio. Sem pontosmachucados ou murchos. Sem pontos escuros ou com bolor. Cor característica). (COTA EXCLUSIVA ME EPP, MEI)	IN NATURA	72	Kg	14,20	1.022,40
93	ABACATE, (com grau de amadurecimento médio. Sem pontos machucados ou murchos. Sem pontos escuros ou com bolor. Cor característica). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	108	Kg	13,85	1.495,80
94	ABACAXI, (com grau de amadurecimento médio. Sem pontos machucados. Sem pontos escuros ou com bolor. Cor característica). (COTA EXCLUSIVA ME,EPP, MEI)	IN NATURA	108	Kg	7,50	810,00
95	MELÃO, (amarelo de 1 ^a qualidade - semi maduro, consistência firme).	IN NATURA	216	Kg	5,70	1.231,20
96	MAÇA, (tipo Gala ou Fugi. 1ª Classe. Fresca, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, firme, casca lisa, sem machucados). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	180	Kg	13,30	2.394,00
97	COUVE MANTEIGA, (folhas firmes e verdes. Sem sinais de amarelamento. Folha tamanho médio). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	72	Maço	6,00	432,00
98	REPOLHO, (verde ou roxo. Tamanho médio. Íntegros, sem pontos escuros ou murchos. Frescos e de cor característica). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP MEI)	IN NATURA	144	Kg	5,80	835,20
99	ALFACE, (lisa ou crespa. Folhas firmes, íntegras. Tamanho médio). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	72	Maço	7,80	561,60
100	CHUCHU, (tamanho médio, firmes, não murchas, sem rachaduras, íntegros). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	72	Kg	7,80	561,60
101	MANDIOCA, (fresca e com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raizes medianas, firmes e compactas, sabor e cor próprias da espécie, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de colheita recente, livre de resíduos de fertilizantes). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	IN NATURA	108	Kg	4,80	518,40





102	FÍGADO, (bovino, cortes: em iscas ou cubos. Resfriada (0° a 7°C), limpa. Aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa. Cor: própria da espécie (vermelha brilhante ou púrpura) sem manchas esverdeadas, pardacentas ou de qualquer espécie, isenta de parasitos e larvas. Odor e sabor: próprio. Embalagem em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente. Deverá ser transportado em carro refrigerado ou em caixas de isopor em condições higiênicas ideais ao transporte). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FRIBAL	72	Kg	12,70	914,40
103	LINGUIÇA CALABRESA, (produto a base de carne suína. Processo de defumação natural e temperos marcantes. Com condimentos triturados e cozidos. Cor característica. O produto deve ser embalado de fábrica, em plástico resistente. Na embalagem deve conter data de validade e fabricação. Validade de no mínimo 60 dias após a entrega). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	FRIMESA	108	Kg	21,00	2.268,00
104	ÁGUA MINERAL SEM GÁS GARRAFA DE 500 ML, (envasada em embalagem de POLICARBONATO, liso, transparente, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - NPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto). (COTA EXCLUSIVA ME, EPP, MEI)	CRYSTAL	720	Und	1,13	813,60
TOTAL						140.575,46

- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Regime De Execução Sendo Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAÚSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 140.575,46 (Cento e quarenta mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.





CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado:
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **8.10.1.** A Administração terá o prazo de *até dois dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.





CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (<u>art.</u> 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006. de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente. 9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;





- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 9.39.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.40. Observar diretrizes de caráter ambiental.
- 9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais,





capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

- 9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa
- (1) Moratória de 0,2 % (dois centésimos virgulam dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de10 (dez) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o <u>inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133</u>, de 2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de15% a 20% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:





- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 *(cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos <u>na Lei nº 12.846</u>, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida <u>Lei (art. 159</u>).
- 11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.





- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.1.3 Indenizações e multas.
- 12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Programa/Projeto/Atividade: 10.302.0210.4063.0000 - Manutenção do Hospital Municipal

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos

600-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

621-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Estadual

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Programa/Projeto/Atividade: 10.301.0052.4127.0000 - Manutenção das Unidades Básica de Saúde - UBS

Fonte de Recurso: 600-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal -

Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

621-Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Estadual

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Programa/Projeto/Atividade: 10.302.1330.4061.0000 - Manut.do Serv. de Atend. Móvel às Urgências- SAMU

Fonte de Recurso: 600- Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Federal

- Bloco de manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

621 - Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo Estadual

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Programa/Projeto/Atividade: 10.122.0052.4018.0000 - Manut. da Sec. de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

Fonte de Recurso: 500- Recursos não vinculados de impostos Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Programa/Projeto/Atividade: 10.305.0245.4126.0000 - Manutenção do Programa de Vigilância em Saúde

Fonte de Recurso: 600- Transf. Fundo a Fundo de Recurso do SUS Provenientes do Governo

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo





R\$ 140.575,46 (Cento e quarenta mil e quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº</u> 14.133, de 2021.
- 15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021,</u> bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n.</u> 12.527, de 2011, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.</u>

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- FORO (art. 92, §1º)

- 17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 17.2 Por estarem justa s e acordadas, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinado por ambos os contraentes.





Sítio Novo (MA), 28 de Agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA Secretaria Municipal de Saúde ELOIDES RIBEIRO DA CUNHA COELHO CNPJ: 13.911.662/0001-65 Responsável legal da CONTRATANTE

CC NASCIMENTO COMERCIO LTDA CREUZA CARVALHO DO NASCIMENTO CNPJ/MF sob o nº 63.540.066/0001-94 Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:	
1 CPF:	
2	